



FL Nº 266
PROC. Nº 23351/19
Assinatura

CONTRATO 657-SMPE/ADM/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BOA VISTA-RR, E A EMPRESA RWA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade de Boa Vista/RR neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, portadora da CI nº 231155-6 e CIC nº 006.549.281-18, residente e domiciliada na Rua Ji Paraná, 298, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Alfredo Cruz, nº 537, Centro, cidade Boa Vista, Estado Roraima – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.551/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Sr. Ricardo Waldemiro de Albuquerque**, portador do RG 188.575 SSP/RR e CPF nº 735.801.802-82, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 023351/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 069/2019**, homologado em 24/10/2019 por despacho exarado às fls. 262 e 263 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) KITS DE ENXOVAIS DE MATERIAIS DE HIGIENE, COTONETE, SABONETE, SHAMPOO PARA BEBÊ E ALGODÃO, PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS** de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, correspondentes ao Lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente **Pregão Presencial nº 069/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 69.930,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o dia **30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente**, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is), indicado(s) pela SMPE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4.3 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data previa para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90;

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitantes(s) vencedores(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56§ 2º da Lei nº 8.066/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002. Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 -As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes de Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



[Handwritten signatures]





CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 08.244.0076.2.262-000 Categoria Econômica 3.3.90.32.00 Fonte de Recurso: Próprio**, tendo sido emitido a **Nota de Empenho nº** ____, de ____/____/2019, no valor de **R\$ 69.930,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo – se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR 30 de outubro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



00000.9.186967/2019

FL Nº	269
PROC. Nº	23351/19
Assinatura	

Pela contratante:

THAYSSA PEREIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Projetos Especiais

Pela contratada

Ricardo Waldemiro de Albuquerque
Sócio Administrador
RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1. Euclides Roberto Siqueira Funeiro CIC: 963-942-852-34
2. Edizone Monteiro Dantas CIC: 014.496.602-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



00000.9.186825/2015

FL Nº 272
 PROC. Nº 23351/19
 Assinatura

CONTRATO 654-SMPE/ADM/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade de Boa Vista/RR neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, portadora da CI nº 231155-6 e CIC nº 006.549.281-18, residente e domiciliada na Rua Ji Paraná, 298, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, estabelecida na Av. Gal. Ataíde Teive, nº 3247, Buritis, cidade Boa Vista, Estado Roraima – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.121/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua sócio administradora, **Sra. Leila Cristina Rodrigues de Albuquerque**, portadora do RG 1232929-0 SSP/AM e CPF nº 618.183.052-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 023351/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 069/2019**, homologado em 24/10/2019 por despacho exarado às fls. 262 e 263 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) KITS DE ENXOVAIS DE MATERIAIS DE HIGIENE, COTONETE, SABONETE, SHAMPOO PARA BEBÊ E ALGODÃO, PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS** de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, correspondentes ao Lote II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente **Pregão Presencial nº 069/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**



[Handwritten signatures]





FL Nº 273
PROC. Nº 23351/19
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.597,50 (vinte e sete mil, seiscientos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**., e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o dia **30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente**, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is), indicado(s) pela SMPE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

4.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data previa para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90;

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitantes(s) vencedores(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56§ 2º da Lei nº 8.066/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002. Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 -As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes de Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.





FL Nº 274
PROC. Nº 23351/19
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 08.244.0076.2.262-000 Categoria Econômica 3.3.90.32.00 Fonte de Recurso: Próprio**, tendo sido emitido a **Nota de Empenho n°** __, de __/__/2019, no valor de **R\$ 27.697,50 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo – se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR 30 de outubro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



00000.9.186825/2019

FL Nº 275
PROC. Nº 23351/19
Assinatura

Pela contratante:

THAYSSA PEREIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Projetos Especiais

Pela contratada

Leila Cristina Rodrigues de Albuquerque
Sócia Administradora
INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Testemunhas:

1. Euclides Roberto Siqueira Leme Junior CIC: 963.942.852-34
2. Olizome Monteiro D. da Silva CIC: 014.496.602-66

